



Recomendação n.º 3/2020

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do
Porto

Entidade visada: **Empresa Municipal Águas do Porto**

Data: 29/04/2020

Assunto: Participação de sinistro – pedido de indemnização pelos danos causados em veículo (rebentamento de pneu), em resultado de buraco existente na via pública, rua de São Roque da Lameira, junto ao n.128.

V/Refª 0926/2020

Preliminarmente

Face aos elementos recolhidos, e por se mostrar pertinente a exposição efetuada junto deste gabinete, entende o Provedor do Município formular a presente recomendação com o objetivo de melhorar deficiências detetadas, reparar situações que não sejam compatíveis com os deveres assumidos pelas Empresa Municipais e que possam contribuir para o bem-estar daqueles que vivem, trabalham ou visitam o Porto.

Objeto de Reclamação

Através da reclamação dirigida a este Gabinete, datada de 9 de Janeiro de 2020 e registada com o **NUD 10716/2020/CMP**, tomou-se conhecimento de um processo iniciado em 4 de janeiro de 2019 (NUD 3654/19/CMP), no qual o munícipe reclama o valor de 139,00 (cento e trinta e nove euros) a título de indemnização por danos causados e custo associados.

Declara que no dia 15 de dezembro de 2018, às 22h30, rebentou um pneu da sua viatura num buraco não sinalizado, aberto na via pública pela Empresa Municipal Águas do Porto, mais concretamente na rua de São Roque da Lameira.



Apresenta prova fotográfica e alega que a Polícia e os Sapadores Bombeiros foram chamados ao local, sendo que estes é que procederam à marcação daquele obstáculo, sinalizando-o com fitas.

Durante o período de um ano, o requerente não obteve o devido esclarecimento por parte da Empresa Municipal Águas do Porto apesar de o ter solicitado, de forma reiterada, quer presencialmente, quer via eletrónica. Por isso, em 9 de janeiro de 2020 apresentou reclamação ao Provedor do Município que solicitou esclarecimentos à Empresa Municipal Águas do Porto.

Na sequência, a 31 de janeiro de 2020, a Empresa responde ao Município, através do ofício O399/2020, onde afasta qualquer responsabilidade com base na pronúncia efetuada pelo empreiteiro da obra, que, no essencial, confirma ter implementado corretamente o Plano de Sinalização Temporária e que o *“local encontrava-se com sinalização suficiente e adequada”*, declinando responsabilidade no ocorrido considerando que *“o mesmo resultou de uma condução imprópria, que não respeitou a sinalização”*. Como suporte das afirmações juntou fotografias do local da obra.

A Empresa Municipal Águas do Porto remeteu, ainda, para o empreiteiro um *“eventual melhor esclarecimento sobre o assunto.”*

Diligências

Foram solicitados esclarecimentos à Empresa Municipal Águas do Porto, bem como a colaboração dos Bombeiros Sapadores, no sentido de se confirmar a presença destes, naquele dia, hora e local, e se sinalizaram o obstáculo.

Em resposta os Bombeiros Sapadores informaram o seguinte:

“Pelos 00h18 do dia 16 de dezembro de 2018, o BSB foi solicitado para uma ocorrência na Rua de São Roque da Lameira, junto ao nº 87, para sinalizar um buraco no pavimento resultante de obras que estavam a ser efetuadas na via pública.

Foram colocadas fitas de sinalização no perímetro do buraco, reforçando as já existentes.

Assim sendo, tudo indica que à hora do incidente (22h30) as obras/buraco encontravam-se sinalizadas, mas não pelo BSB.”



Considerando que:

Perante uma realidade que teve a sua génese em trabalhos executados ao nível das infraestruturas viárias, na rua de São Roque da Lameira, em toda a sua extensão, obra da responsabilidade da Empresa Municipal Águas do Porto.

Esses trabalhos foram realizados em regime de contrato de empreitada, celebrado entre a Empresa Municipal Águas do Porto (dono da obra) e a Sociedade M. dos Santos & Companhia S.A (empreiteiro).

Ao celebrar-se o contrato de empreitada, a Empresa Municipal Águas do Porto enquanto dono da obra /comitente possui direitos e deveres a serem observados e respeitados, dentro destes, destaca-se e o direito de fiscalização da obra, para averiguar se está a ser executada de acordo com o convencionado, evitando possíveis erros e vícios.

Dos factos apresentados é manifesto que a execução dos trabalhos não foi devidamente fiscalizada, caso contrário a Empresa Municipal Águas do Porto não teria necessidade de comprovar, junto do empreiteiro, que teria sido implementado corretamente o Plano de Sinalização Temporária, previamente aprovado para toda a extensão dos trabalhos.

As partes envolvidas, reclamante e empreiteiro, apresentam provas fotográficas que não são totalmente coincidentes, quanto ao local onde a obra/ buraco se encontrava, o que não permite ilidir tal factualidade.

A sinalização existente não se mostrou suficiente e adequada, tanto mais que os Sapadores Bombeiros confirmam a necessidade de colocar *“fitas de sinalização no perímetro do buraco, reforçando as já existentes.”*

Considerando ainda que:

Este tipo de situações marcam a vida das pessoas, que experimentam dificuldades inaceitáveis para resolver as consequências de acidente, em resultado da incómoda morosidade com que os serviços, por via de regra, analisam e respondem às queixas apresentadas.

A Empresa Municipal Águas do Porto ignorou, desde janeiro de 2019, os pedidos do município não lhe dando qualquer satisfação quanto à resolução do problema.

Não é curial que a Águas do Porto, enquanto empresa municipal e dono de obra, cujos valores assentam, entre outros, no sentido de serviço público, transparência, confiança, excelência, coloque o reclamante na dependência da obtenção de um “*eventual melhor esclarecimento*” por parte de um empreiteiro.

A situação aqui relatada não é caso único.

Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto, **recomenda-se que em casos futuros a Empresa Municipal Águas do Porto certifique se o empreiteiro está a cumprir as suas obrigações, não confiando apenas na sua palavra, mas procedendo a uma fiscalização efetiva, onde não deve ser descurado o cumprimento das regras de sinalização.**

Mais se recomenda que esta empresa deve assumir um comportamento mais eficaz e diligente face às questões que são colocadas pelos municípios, respondendo ao cidadão, em tempo útil, mostrando assim que a preocupação primordial dos serviços é o respeito pelo cidadão e o seu bom atendimento.

Na sequência do exposto, muito agradeço a V. Exa. que nos seja comunicado o acolhimento que esta recomendação mereceu.

O Provedor do Município



José Carlos Marques dos Santos